

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.611, DE 2006

Denomina a BR-267 como rodovia João Paulo II.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado GLADSON CAMELI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre Deputado Vander Loubet, pretende denominar “Rodovia João Paulo II” o trecho de quase quatrocentos quilômetros de extensão da BR-267, ligando as cidades de Rio Brillhante e Porto Murtinho, ambas no Estado do Mato Grosso do Sul.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



DCB194C441

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Vander Loubet pretende, com este projeto de lei, homenagear o Papa João Paulo II, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-267, entre as cidades de Rio Brilhante e Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul. A BR-267 está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Karol Józef Wojtyła, nascido na Polônia, em 18 de maio de 1920, e falecido no Vaticano em 2 de abril de 2005, tornou-se o Papa João Paulo II e cuja biografia religiosa é conhecida pela maioria dos brasileiros. Foi considerado o Papa que mais percorreu o planeta, vindo três vezes ao Brasil, o maior país católico do mundo. Nessas suas missões apostólicas, renovou a fé e a esperança de milhões de fiéis entre nós.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Não obstante concordarmos com o mérito da matéria, o projeto de lei aborda o assunto de forma incorreta, uma vez que o seu texto autoriza o executivo a denominar o trecho da rodovia da BR-267, quando na verdade a incumbência de denominação cabe ao Congresso Nacional, bastando para tanto aprovar proposição dando ao trecho da rodovia a denominação pretendida. Por essa razão, estamos propondo um substitutivo que corrige o equívoco apresentado pela proposição original.



Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.611, de 2006, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GLADSON CAMELI
Relator

ArquivoTempV.doc_104



DCB194C441

2007_19804_Gladson Cameli_104



DCB194C441